



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 7 Nº 1.077

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 27 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
DECRETO.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

LEI**LEI Nº 565, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.191.110,64 (Dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos) ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.191.110,64 (Dois milhões, cento e noventa e um mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma abaixo especificada:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE VICENTINA

11.001 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE VICENTINA

11.001.08.241.0020.2.059 – MANUTENÇÃO DO FMDI

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte 1.706.3110 – EMENDAS INDIVIDUAIS

R\$ 2.191.110,64

TOTAL R\$ 2.191.110,64

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme emenda individual 202340320004 – LOESTER TRUTIS, do autorizados em Lei, na dotação abaixo.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2022/2025, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO**DECRETO Nº 061 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação do comitê municipal de combate às arboviroses transmitidas por vetores e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, da existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em pontos das cidades;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de criadouros e possíveis focos do mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos seguimentos organizados para as ações de combate ao vetor *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO, que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos vetores das arboviroses.

DECRETA:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA) transmitida por vetores, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle das arboviroses, com os seguintes objetivos:

I – Auxiliar o Gestor Municipal do SUS na definição de políticas públicas de combate e controle dos vetores transmissores das arboviroses, acompanhando os planos, os projetos e os programas voltados à promoção das ações e dos serviços de prevenção, de tratamento e de recuperação da saúde da população neste sentido;

II – Mobilizar a Sociedade Civil Organizada em razão da indispensável participação dos diversos segmentos no enfrentamento da epidemia da Dengue, Chikungunya, Zika e de outras arboviroses.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate às Arboviroses abordará os seguintes eixos:

I – controle do vetor;

II – mobilização social;

III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes aegypti*:

I – Atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, na formulação de diretrizes, no planejamento e na organização das ações de acompanhamento, na avaliação do combate e do controle das epidemias, e no incentivo a ações educativas dirigidas a comunidade geral;

II - Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle dos vetores das arboviroses;

III – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, cursos e outras ações educativas que visem a capacitar, aprimorar e qualificar os profissionais que trabalham no controle e na prevenção das arboviroses, bem como apoiar outras ações educativas de conscientização, dirigidas à comunidade em geral;

IV – Acompanhar as ações de controle das arboviroses e do mosquito *Aedes aegypti* adotadas no município, por meio de indicadores de monitoramento e avaliação;

V – envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

Art. 4º: O Comitê Municipal do Combate às Arboviroses (CMCA) será composto por representantes dos órgãos, instituições e segmentos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Assistência Social;

III - Secretaria de Obras;

IV - Secretaria de Educação;

V - Conselho Municipal de Saúde;

VI - Vigilância em Saúde;

VII – Atenção Básica;

VIII – Agentes Comunitários de Endemias;

IX – Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º A participação no Comitê Municipal de combate às Arboviroses será considerada serviços públicos relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Fica definida os membros da diretoria do Comitê Municipal de Combate às Arboviroses (CMCA), composto pelos seguintes representantes:

Presidente: JAILSON NOVAIS DAVID, Representante do Controle de Endemias;

Vice-presidente: JORGE FERREIRA DA SILVA, Representante da Vigilância Sanitária

1º Secretário: VICTOR HUGO XAVIER MARANGAO, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato da diretoria terá duração de 2 anos.

Art. 6º O Presidente do CMCA convocará, conforme os indicadores epidemiológicos e de saúde, reuniões de trabalho para a análise e a deflagração de ações específicas e efetivas de combate às arboviroses.

Art. 7º Poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades não governamentais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, MS, em 27 de novembro de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal